



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(Art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2021, de 20 de abril de 2021)

FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS TRABALHOS DA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA – ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada em filmagem, monitoramento e produção de material gravado das telas de 33 (trinta e três) urnas a serem submetidas ao teste de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas instalados no ambiente do (s) evento (s) de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas (conforme estabelecido no § 2º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.673/2021).

1.2. Contratação de empresa especializada em captação e transmissão de imagem do(s) evento(s) de definição e sorteio de 43 (quarenta e três) urnas eletrônicas, sendo 33 (trinta e três) a serem submetidas ao teste de auditoria de integridade dos sistemas instalados e 10 (dez) urnas eletrônicas a serem submetidas à verificação da autenticidade dos sistemas instalado e do(s) evento(s) de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas (conforme estabelecido no art. 57 da Resolução TSE nº 23.673/2021).

2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. Nos termos do § 2º, do 64, da Resolução TSE nº 23.673/2021, são obrigatórios a filmagem, a transmissão, o monitoramento e a gravação dos procedimentos relativos ao evento de definição das Seções Eleitorais para Auditoria e à realização da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas a que se referem os art. 53, I, e art. 57, *Caput*, da mesma resolução, considerando-se, ainda, que o TRE-MG não dispõe de equipamentos e pessoal para executar as referidas atividades.

2.2. A filmagem, transmissão e gravação dos trabalhos afetos à Auditoria da Votação Eletrônica são fundamentais para garantir a transparência do processo eleitoral e demonstrar a legitimidade da votação por meio da urna eletrônica.

3. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Relativamente ao pleito de 2020, a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento de Urnas Eletrônicas foi objeto do contrato nº 078/20 – TREMG, constante dos autos do processo SEI nº 0005142-74.2020.6.13.8000.

3.2. O citado contrato foi celebrado com a empresa Infra do Brasil Comercio e Serviços Eireli, sendo que o Primeiro Termo Aditivo às cláusulas do negócio jurídico mencionado foi assinado aos 22 de outubro de 2020.

3.3. Salienta-se que o objeto do contrato anterior refletiu a legislação vigente à época, a saber: Resolução TSE nº 23.603/2020 e Resolução TRE/MG nº 1.153/2020.

4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

4.1. Conforme o PETRE - Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 2021-2026, a contratação em análise, se alinha, inicialmente à Missão, Visão e Valores (Acessibilidade, Celeridade, Confiabilidade, Imparcialidade, Integridade, Segurança e Transparência) desse Regional.

4.2. Relativamente aos objetivos estratégicos enumerados ao PETRE em vigor, podem ser citados: a garantia da transparência da instituição e do processo eleitoral (2) e o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira (9).

4.3. Finalmente, no que tange ao Portfólio de Projetos que se relacionam à presente contratação, podem ser citados: Auditoria da Votação Eletrônica 2022 – Setor Responsável: Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE e Sistema de Gestão e Execução Orçamentária e Financeira de Contratos – Setor Responsável: Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os monitores referidos no item 6.2.3 do Termo de Referência deverão possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD ou SILVER.

6. JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO OU FORMATO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que o Tribunal não possui equipamentos e pessoal capacitado para realização dos serviços, tem-se que a única solução para prover a necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada.

6.2. Registre-se que diversas empresas podem prestar os serviços, pro serem comuns e disponíveis no mercado.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

7.1. CAPTAÇÃO DE IMAGEM E TRANSMISSÃO DO EVENTO

7.1.1. Filmagem e transmissão no canal oficial do TRE-MG no *YouTube* do sorteio das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado na sala das sessões do TRE-MG, localizado na Av. Prudente de Moraes, nº 100, 3º Andar, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, nos dias 1º/10/2022, e, se houver segundo turno, 29/10/2022.

7.1.2. Filmagem e transmissão no canal oficial do TRE-MG no *YouTube* do evento auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizado na loja do Edifício Mozart, localizado na Av. Contorno, nº 7526, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, e no espaço do CREA-MG, localizado na Av. Álvares Cabral, nº 1.600, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias 02/10/2022, e, se houver segundo turno, 30/10/2022.

7.1.3. A contratada deverá providenciar os recursos técnicos (inclusive Internet) para que as imagens captadas sejam transmitidas pela Internet, ao vivo.

7.2. FILMAGEM, GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NA URNA E DO AMBIENTE DE AUDITORIA

7.2.1. Filmagem, gravação em **Resolução HD (High Definition)** e reprodução local, em monitores, dos ambientes de auditoria, quais sejam, loja do Edifício Mozart, localizado na Av. Contorno, nº 7526, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, e espaço do CREA-MG, localizado na Av. Álvares Cabral, nº 1.600, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias 02/10/2022, e, se houver segundo turno, 30/10/2022.

7.2.2. Filmagem, gravação em **Resolução HD (High Definition)** e reprodução local, em monitor, da tela de cada uma das 33 (trinta e três) urnas eletrônicas, divididas em dois locais, quais sejam, loja do Edifício Mozart e espaço do CREA-MG, nos dias 02/10/2022, e, se houver segundo turno, 30/10/2022.

7.2.3. Fornecimento de 33 (trinta e três) monitores de 24” (**24 polegadas**), no mínimo, para reprodução de imagem da tela de cada urna auditada.

7.2.4. Projeção das imagens coletadas em 2 painéis de LED de 40” (**40 polegadas**), no mínimo, por local de auditoria.

7.2.5. Fornecimento de 4 (quatro) HDs (*Hard Disks*) externos com a gravação das imagens, nos formatos MP4 e WMV, para entrega ao TRE-MG, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas) da gravação.

8. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

8.1. O objeto contrato se justifica em razão do quantitativo das urnas a serem filmadas durante os procedimentos de Auditoria da Votação Eletrônica nas Eleições 2022. Isso, porque, nos termos da legislação em vigor, aplicável à matéria, a saber: [Resolução TSE nº 23.673/2021](#), alterada pelas Resoluções TSE nºs 23.687/2022 e 23.693/2022, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

8.2. Deste modo, o inciso III, do art. 58 do mencionado instrumento normativo, estabelece o quantitativo de 43 (quarenta e três) urnas a serem auditadas, sendo 33 (trinta e três) a serem submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

9. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

9.1. A contratação poderá ser adjudicada por empresas distintas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado.

11. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE E CONVENIÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

11.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 01/2021, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço prestado.

11.1.3. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada serviço contratado, para fins de pagamento.

11.1.4. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de filmagem, transmissão e gravação, com o objetivo de manter o padrão exigido para os canais de comunicação do CONTRATANTE.

11.2. DOS PROCEDIMENTOS

11.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao representante da CONTRATADA.

11.3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

11.3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

11.3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste Anexo.

11.3.3. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1

Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

11.4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

11.4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

11.5 INDICADORES

11.5.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	INDICADOR
1	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Produzir, armazenar e transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio

3	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem iluminação adequada
4	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

11.6. DO PAGAMENTO

11.6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

11.6.1.1. Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

11.6.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Produzir, armazenar e transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos testes.
- 12.2. Exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência.
- 12.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual.
- 12.4. Possibilitar o cabeamento para a ligação dos links de Internet;
- 12.5. Disponibilizar o código de acesso para a transmissão dos eventos no canal do TRE/MG na plataforma YouTube.

13. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

13.1. CONTRATADA PARA FILMAGEM E GRAVAÇÃO

- 13.1.1. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- 13.1.2. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à gravação, em formato digital, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- 13.1.3. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 30 de setembro, no 1º turno, e 28 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação do TRE-MG.
- 13.1.4. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem e gravação dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas.
- 13.1.5. Fornecer, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas), a contar do término das filmagens, em cada dia especificado no item 4 deste contrato, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado em cada filmadora, em mídias HDs (*Hard Disk*) externos, nos formatos MP4 e WMV, acondicionadas em embalagem própria, devidamente identificadas.
- 13.1.6. Em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG.
- 13.1.7. Informar ao Núcleo de Apoio Jurídico-Administrativo à Eleição - NAJEL, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização e filmagem.
- 13.1.8. A contratada deverá providenciar teste do funcionamento dos equipamentos de filmagem e gravação até a antevéspera do evento oficial. Serão aferidos a qualidade da imagem, da iluminação e do áudio. Será verificada ainda a qualidade da filmagem.
- 13.1.9. A contratada deverá manter estrutura administrativa no município de Belo Horizonte ou região metropolitana, objetivando o rápido atendimento de contingências que possam surgir, especialmente em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG, desde a assinatura do presente contrato.

Destaque-se que, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos de filmagem, gravação e transmissão dos eventos relativos à auditoria da votação eletrônica, além de obrigatórios no âmbito dos

tribunais regionais, são essenciais à Justiça Eleitoral, já que estão alinhados à demonstração da própria confiabilidade, transparência e segurança do sistema eletrônico de votação.

Ademais, trata-se de serviços que serão prestados em data, local e horário previamente designados, cujo atraso ou interrupção, caso aconteça, têm o potencial de afetar os objetivos da própria auditoria da votação eletrônica do pleito de 2022, tornando-a, em último caso, inócua, sob o ponto de vista do seu registro, armazenamento e transmissão.

Desse modo, é indispensável, como forma de garantia de que o serviço será prestado em conformidade com a referida resolução, que a contratada possa, de pronto, suprir qualquer intercorrência com relação, por exemplo, a eventuais defeitos dos equipamentos e escassez de mão de obra, oferecendo a este Regional, por intermédio da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, respaldo imediato às demandas que por ventura venham a ocorrer ao longo dos trabalhos, cuja importância justifica a previsão da restrição que ora se impõe.

13.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e pessoal até os locais indicados, e deste para a empresa, ao término.

13.1.11. A equipe da contratada deverá se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

13.1.12. A contratada deverá realizar, em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, em data a ser definida pelo TRE-MG, demonstração de filmagem ao vivo, de até 15 minutos, comprovando a adequação dos equipamentos e o atendimento a todos os requisitos descritos.

13.1.13. Prestar os serviços na forma determinada no respectivo termo de referência.

13.2. CONTRATADA PARA TRANSMISSÃO

13.2.1. Conduzir os trabalhos de transmissão de todos os procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

13.2.2. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à transmissão, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

13.2.3. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 30 de setembro, no 1º turno, e 28 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação do TRE-MG.

13.2.4. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de transmissão dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas.

13.2.5. Em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG.

13.2.6. Informar ao Núcleo de Apoio Jurídico-Administrativo à Eleição - NAJEL, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de transmissão de imagens.

13.2.7. A contratada deverá providenciar teste do funcionamento dos equipamentos de transmissão até a antevéspera do evento oficial. Serão aferidos a qualidade da imagem, da iluminação e do áudio. Será verificada ainda a qualidade da transmissão.

13.2.8. A contratada deverá manter estrutura administrativa no município de Belo Horizonte ou região metropolitana, objetivando o rápido atendimento de contingências que possam surgir, especialmente em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG, desde a assinatura do presente contrato.

Destaque-se que, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos de filmagem, gravação e transmissão dos eventos relativos à auditoria da votação eletrônica, além de obrigatórios no âmbito dos tribunais regionais, são essenciais à Justiça Eleitoral, já que estão alinhados à demonstração da própria confiabilidade, transparência e segurança do sistema eletrônico de votação.

Ademais, trata-se de serviços que serão prestados em data, local e horário previamente designados, cujo atraso ou interrupção, caso aconteça, têm o potencial de afetar os objetivos da própria auditoria da votação eletrônica do pleito de 2022, tornando-a, em último caso, inócua, sob o ponto de vista do seu registro, armazenamento e transmissão.

Desse modo, é indispensável, como forma de garantia de que o serviço será prestado em conformidade com a referida resolução, que a contratada possa, de pronto, suprir qualquer intercorrência com relação, por exemplo, a eventuais defeitos dos equipamentos e escassez de mão de obra, oferecendo a este Regional, por intermédio da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, respaldo imediato às demandas que por ventura venham a ocorrer ao longo dos trabalhos, cuja importância justifica a previsão da restrição que ora se impõe.

13.2.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e pessoal até os locais indicados, e deste para a empresa, ao término.

13.2.10. A equipe da contratada deverá se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

13.2.11. A contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em transmissão de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

13.2.12. A contratada deverá realizar, em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, em data a ser definida pelo TRE-MG, demonstração de uma transmissão ao vivo, de até 15 minutos, comprovando a adequação dos equipamentos e o atendimento a todos os requisitos descritos.

13.2.13. Prestar os serviços na forma determinada no respectivo termo de referência.

14. PENALIDADES ESPECÍFICAS (OU INFORMAR A UTILIZAÇÃO DO PADRÃO DO TRIBUNAL)

14.1. No caso de descumprimento das condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como no instrumento convocatório e contratual.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÃO QUANTO À NATUREZA DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados até 31/12/2022.

16. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

16.1. Até a presente data, foram identificados três fornecedores, os quais encaminharam a este Regional, orçamentos para os serviços a serem prestados por ocasião da Auditoria da Votação Eletrônica para o pleito vindouro, a saber:

- Sinal de Vídeo Produtora, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para o primeiro turno;

- Vila Produções e Eventos (Christian Anderson Simão Produções e Eventos ME – CNPJ nº 13.953.947/0001-69, no valor de R\$ 235.300,00 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), sendo R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais), para o primeiro turno, e R\$ 100.000,00 (cento mil reais), para o segundo turno;

- Infra do Brasil Comércio e Serviços EIRELI – CNPJ nº 70.946.330/0001-50), no valor de R\$ 179,013,60 (cento e setenta e nove mil, treze reais e sessenta centavos), por cada turno.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Anexada a matriz de riscos constante no Anexo I da Portaria DG 129/2019, no doc. 2032704, considerando que dentre os riscos já relacionados naquele documento, não encontramos outros específicos para esta aquisição.

Belo Horizonte, data inserida pelo sistema.

Pablo Aragão Lima – Integrante Requisitante

Bethânia Meneses de Andrade – Integrante Técnico

Gustavo Oliveira Heitmann - Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ARAGÃO LIMA**, **Analista Judiciário**, em 04/07/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN**, **Técnico Judiciário**, em 05/07/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BETHANIA MENESES DE ANDRADE**, **Coordenador(a)**, em 05/07/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3084970** e o código CRC **C6753241**.